

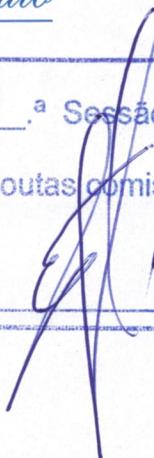


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;**  
**SENHORES VEREADORES.**

PROJETO N°

24.<sup>a</sup> Sessão Data 11/08/2020  
As dutas comissões para parecer.  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

A propositura tem como objetivos a conservação da vida dos animais e também de crianças e adolescentes, que por vezes são vistos conduzindo tais veículos sem a mínima habilidade necessária, bem como a melhoria do trânsito do município, com a redução do número de acidentes ocasionados.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 046/2020**

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO  
CONDUÇÃO DE VEICULOS DE  
TRAÇÃO ANIMAIS POR MENORES  
DE 18 (DEZOITO ANOS) NO  
MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.**

**Art. 1º** - Fica proibida a condução de veículos de tração animal por menores de 18 (dezoito anos) anos nas vias urbanas e faixas de domínio das estradas e rodovias do município de Praia Grande.

**Parágrafo Único** - Os animais de que trata este artigo são equinos bovinos, asininos e muares.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de Agosto de 2020.



**Carlos Eduardo Barbosa**

Vereador